	"
	≈
	8
	щ
	4
	7
	5
	1
	^
	'n
	inn. 982434FA-6478C9F3-258958FR-47794F36
	×
	ш
	ш
	$\overline{}$
	.55
	ч
	σ
	α
	10
\sim	≍
뇻	()
$^{\circ}$	~
<u> </u>	۲.
$\overline{}$	ш
_	$\overline{}$
	χ,
$\overline{}$	L
-	α
⋖	N
_	'_
<u></u>	Ч
ഗ	Œ
\sim	1
Ų	◁
()	ıī
$\overline{}$	щ
$\overline{}$	<1
~	~
\Box	٠.
_	7
\circ	C
\simeq	α
\mathbf{I}	2
=	U
_	
_	С
$\overline{}$	~
\neg	≟
=	τ
$^{\circ}$	ċ
₹	7
2	•
	_
ш	•
ᅲ	a
Ċ.	7
~	Č
Ψ.	-
$^{\circ}$	
<u> </u>	÷
う	Ť
\tilde{z}	'n
곮	o inf
ARI J	o info
ARIJ	a pinf
r ARI J	de e inf
or ARI J	ada a info
por ARI J	ada a info
por ARI J	anda a info
e por ARI J	/enada a info
te por ARI J	r/spede e info
inte por ARI J	hr/spede e info
ente por ARI J	hr/spede e info
nente por ARI J	y hr/spada a info
mente por ARI J	ov hr/spada a info
almente por ARI J	nov hr/spada a info
talmente por ARI J	nov hr/spede e info
italmente por ARI J	n any hr/spede e info
gitalmente por ARI J	m any hr/spede e info
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	am any hr/spede e info
digitalmente por ARI J	am any hr/spede e info
o digitalmente por ARI J	a am any hr/spede e info
do digitalmente por ARI J	ine am any hr/spede e info
ado digitalmente por ARI J	tre am nov hr/spede e info
ado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	a tre am ony hr/spede e info
nado digitalmente por ARI J	ta tre am any hr/snede e info
sinado digitalmente por ARI J	ilta tre am any hr/snede e info
ssinado digitalmente por ARI J	tills to am you hr/spada a info
ıssinado digitalmente por ARI Jı	stills the am you hr/spede e info
assinado digitalmente por ARI J	nsulta tre am nov hr/spede e info
i assinado digitalmente por ARI J	onsulta tre am any hr/spede e info
oi assinado digitalmente por ARI J	nonsulta to a mon hr/spede e info
foi assinado digitalmente por ARI J	/consulta toe am dov hr/spede e info
foi assinado digitalmente por ARI J	//consulta toe am dov hr/snede e info
o foi assinado digitalmente por ARI J	"//consulta toe am ony hr/spede e info
to foi assinado digitalmente por ARI J	'h''/consulta toe am aov hr/spede e inf
nto foi assinado digitalmente por ARI J	thr.//consulta toe am dov hr/speda a info
ento foi assinado digitalmente por ARI J	http://consulta_tce_am_doy_hr/spede_e_info
าento foi assinado digitalmente por ARI J	http://consultaite for any on hr/speda a info
mento foi assinado digitalmente por ARI J	b http://consulta toe am dov hr/spede e info
umento foi assinado digitalmente por ARI J	ite http://consulta toe am any hr/spede e info
cumento foi assinado digitalmente por ARI J	site http://consulta toe am dov hr/spede e info
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	site http://consulta toe am gov hr/spede e info
locumento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
edocumento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
e documento foi assinado digitalmente por ARI J	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
te documento foi assinado digitalmente por ARI J	see a site http://consulta toe any ony hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	sees a site http://consulta toe am any hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	sesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	cassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	a acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	is accesse o site http://consulta toe am dov br/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	socia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	-ância acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infe
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 98243AEA-6A78C9E3-258958EB-A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
ris. In	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº952/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1535/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsáveis: Bernardino Cláudio de Albuquerque (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3329/2015-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acatou, em sessão a preliminar proposta pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, responsável pela Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, no curso do exercício 2014.
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deve ser recolhida na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelas restrições detectadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, caso não haja recolhimento do valor da condenação, autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, com arrimo no art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 9.3. Recomendar ao Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM:
 - 9.3.1 adote as medidas necessárias para a realização do concurso

	œ
	00.082434FA-6478C9F3-258958FR-47794F36
	۵
	5
	5
	۷.
	ዙ
	α
	6
	20
ÚNIOR.	ç
≌	ď
	ö
≓	ç
⋖	ñ
S	8
ö	Ĭ
ပ	щ
Ă	₹
$\overline{\Box}$	Ž
iado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIC	ά
	σ
Ħ	ç
ֹב	≓
Q	Ş
2	
삤	a
8	Ē
ō	ō
ゔ	ī
丞	Œ
⋖	٥
ō	ď
7	2
¥	\leq
ē	
╧	ć
<u>च</u>	_
<u>.</u>	ä
0	a
절	2
n	ta toe am dov br/sper
.S	Ξ
as	č
<u>-</u>	2
Ĵ.	?
Ĕ	#
e	2
₽	<u>+</u>
2	C
Este documento fo	0
ф	Š
ß	d
_	C
	nferência acesse
	2
	ģ
	Ē
	ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº952/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

público nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88;

- 9.3.2 encaminhe a esta Corte os atos de admissão de pessoal ocorridos no exercício de 2014 para apreciação de sua legalidade, nos termos do art. 259 e seguintes da Resolução nº 04/02.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral